



RESOLUÇÃO N.º 011/2021 - CONSEPE

Regulamenta a disponibilização de reserva de vagas institucionais nos Processos Seletivos Especiais em Educação a Distância na Uern.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo em Educação a Distância trata-se de um Processo Seletivo Especial, conforme previsão do art.2º, parágrafo único e art. 66, §4º do Regulamento dos Cursos de Graduação (RCG) da Uern;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da reserva de vagas para pretos, pardos ou indígenas e para pessoas com deficiência no RCG da Uern nos Processos Seletivos Especiais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, que trata do Estatuto das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.480/2019, que prevê a cota de vagas para pessoas com deficiência nas seleções de vagas iniciais nos cursos de graduação da Uern;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº5.800/2006, que traz como diretriz do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB a formação continuada de professores da rede básica;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, que prevê o incentivo à inclusão;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade étnico-racial e à pessoa com deficiência no âmbito da Uern,

RESOLVE:

Art. 1º. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern adotará em seus processos seletivos especiais em educação a distância (PSEEd) de vagas iniciais para ingresso nos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, reserva de vagas para pessoas com deficiência de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º. As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada curso de graduação a distância da Uern.

§2º. As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

§3º. Às pessoas com deficiência - PCD, inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com o Estatuto da pessoa com deficiência, Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente requeridas pelo candidato.

§4º. As coordenações dos cursos e/ou a Diretoria de Educação a Distância solicitarão apoio da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas - Dain.

Art. 2º. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern adotará em seus processos seletivos especiais em educação a distância (PSEEd) de vagas iniciais para ingresso nos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas de 15% (quinze por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º. As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada curso de graduação a distância da Uern.

§2º. As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

Art. 3º. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern adotará em seus processos seletivos especiais em educação a distância (PSEEd) de vagas iniciais para ingresso nos cursos de graduação a distância, financiados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, reserva de vagas para professores da rede básica de ensino, de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º. As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada curso de graduação a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, da Uern.

§2º. As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

§3º - A condição de professor da rede básica de ensino será verificada em fase do processo seletivo especial em educação a distância (PSEEd), segundo os procedimentos e normas previstos no edital de seleção.

Art. 4º. As condições, requisitos e documentos necessários para a comprovação da condição alegada pelos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência deverão constar no edital do processo seletivo especial em

educação a distância (PSEEd) de vagas iniciais para ingresso nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, que deverão estabelecer no mínimo:

- I. Documentação exigida para a matrícula, conforme legislação vigente, adicionada dos seguintes itens:
 1. para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para indígena, é preciso que seja apresentada declaração de etnia e vínculo com a comunidade indígena subscrita por 3 (três) lideranças indígenas;
 2. para candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para pretos e pardos, é preciso que seja apresentado parecer favorável da comissão de heteroidentificação;
 3. para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência, é preciso que seja apresentado o parecer favorável da junta multiprofissional da Uern.

§1º. A autodeclaração será realizada no ato da inscrição no processo seletivo.

§2º. Para atender as especificidades da dispersão geográfica dos candidatos, o procedimento de heteroidentificação será realizado em uma única fase de forma virtual por comissão designada para esse fim pela Uern e deverá ser realizado a qualquer momento, obedecendo as mesmas regras e termos preconizados na resolução nº 05/2020- Consepe, ressalvados os casos que se apliquem especificamente ao PSVI.

Art. 5º. Os cursos de graduação deverão garantir, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no edital.

Art. 6º. Os candidatos às vagas previstas nessa resolução concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 7º. Não havendo candidatos aprovados dentro das vagas previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta resolução, as vagas poderão ser remanejadas para a ampla concorrência.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, em 18 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes

Presidente em exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 18/02/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8522564** e o código CRC **664414F3**.

Referência: Processo nº 04410019.000834/2020-51

SEI nº 8522564